

## **REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO DE ÉTICA DA UFRN**

Em conformidade com a Lei 8.112, de 11 de dezembro de 1990, com a Lei 9.784, de 29 de janeiro de 1999, com o Decreto nº 1.171, de 22 de junho de 1994, com o Decreto Federal nº 6.029, de 1º de Fevereiro de 2007, e com a Resolução Federal nº 10, de 29 de setembro de 2008, a COMISSÃO DE ÉTICA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE, estabelece que:

### **CAPÍTULO I DA FINALIDADE**

Art. 1º - Este regimento tem como finalidade regulamentar as disposições relativas à Comissão de Ética Setorial no âmbito da Universidade Federal do Rio Grande do Norte, de acordo com o Código de Conduta do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal, com o Decreto nº 6.029/2007, e com a Resolução nº 10/2008, no que tange à competência, à composição, ao funcionamento, às atribuições, aos deveres e responsabilidades de seus membros, e às disposições gerais.

### **CAPÍTULO II DA COMPETÊNCIA**

Art. 2º - Compete à Comissão de Ética da UFRN:

I ó atuar como instância consultiva do Magnífico Reitor e dos respectivos servidores da Universidade Federal do Rio Grande do Norte:

II ó aplicar o Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal, aprovado pelo Decreto nº 1.171, de 1994, devendo:

- a) Submeter a Comissão de Ética Pública ó CEP propostas de aperfeiçoamento do Código de Ética Profissional;
- b) Apurar, de ofício ou mediante denúncia, fato ou conduta em desacordo com as normas éticas pertinentes;
- c) Recomendar, acompanhar e avaliar o desenvolvimento de ações objetivando a disseminação, capacitação e treinamento sobre as normas de ética e disciplina, na Universidade Federal do Rio Grande do Norte;

III - representar a UFRN na Rede de Ética do Poder Executivo Federal a que se refere o art. 9º do Decreto nº 6.029, de 2007;

IV ó supervisionar a observância do Código de Conduta da Alta Administração Federal e comunicar à CEP situações que possam configurar descumprimento de suas normas;

V ó aplicar o código de ética ou de conduta próprio da Universidade Federal do Rio Grande do Norte, se couber;

VI ó orientar e aconselhar sobre a conduta ética do servidor, inclusive no relacionamento com o cidadão e no resguardo do patrimônio público, com vistas ao fortalecimento da ética pública e ao restabelecimento da confiança nas instituições públicas;

VII ó responder consultas que lhe forem dirigidas;

VIII ó receber denúncias e representações contra servidores por suposto descumprimento às normas éticas, procedendo à apuração;

IX ó instaurar processo para apuração de fato ou conduta que possa configurar descumprimento ao padrão ético recomendado aos agentes públicos, buscando, precipuamente, a prevenção de conflitos e a preservação da moralidade na Administração Pública;

X ó convocar servidor e convidar outras pessoas a prestar informações;

XI ó requisitar às partes, aos agentes públicos e aos órgãos e entidades federais informações e documentos necessários à instrução de expedientes;

XII ó requerer informações e documentos necessários à instrução de expedientes a agentes públicos e a órgãos e entidades de outros entes da federação ou de outros Poderes da República;

XIII ó realizar diligências e solicitar pareceres de especialistas;

XIV ó esclarecer e julgar comportamentos com indícios de desvios éticos;

XV ó aplicar a penalidade de censura ética ao servidor, mediante parecer devidamente fundamentado, assegurando sempre o contraditório e a ampla defesa, e encaminhar cópia do ato à unidade de gestão de pessoal, podendo também:

- a) sugerir ao Magnífico Reitor da UFRN a exoneração de ocupante de cargo ou função de confiança;
- b) sugerir ao Magnífico Reitor da UFRN o retorno do servidor ao órgão ou entidade de origem;
- c) sugerir ao Magnífico Reitor da UFRN a remessa de expediente ao setor competente para exame de eventuais transgressões de naturezas diversas;
- d) adotar outras medidas para evitar ou sanar desvios éticos, lavrando, se for o caso, o Acordo de Conduta Pessoal e Profissional ó ACPP;
- e) recomendar a abertura de procedimento administrativo, se a gravidade da conduta assim o exigir.

XVI ó arquivar os processos ou remetê-los ao órgão competente quando, respectivamente, não seja comprovado o desvio ético ou configurada infração cuja apuração seja da competência de órgão distinto;

XVII ó notificar as partes sobre suas decisões;

XVIII ó submeter ao Magnífico Reitor da UFRN propostas de elaboração e/ou sugestões de aprimoramento do código de conduta ética da instituição;

XIX ó dirimir dúvidas a respeito da interpretação das normas de conduta ética e deliberar sobre os casos omissos, observando as normas e orientações da CEP;

XX ó elaborar e propor alterações ao código de ética ou de conduta próprio da Universidade Federal do Rio Grande do Norte e ao regimento interno da respectiva Comissão de Ética;

XXI ó dar ampla divulgação ao regramento ético, podendo promover seminários, simpósios e outros eventos correlatos, que propiciem a difusão e a conscientização de condutas éticas;

XXII ó dar publicidade de seus atos, observando que até a conclusão final, todos os expedientes de apuração de infração ética terão a chancela de ãreservadoõ, nos termos do Decreto nº 4.553, de 27 de dezembro de 2002, após, estarão acessíveis aos interessados conforme disposto na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999;

XXIII ó requisitar agente público para prestar serviços transitórios técnicos ou administrativos à Comissão de Ética, mediante prévia autorização do Magnífico Reitor da UFRN;

XXIV ó elaborar e executar o plano de trabalho de gestão da ética;

XXV- indicar por meio de ato interno, Comissões de Trabalho, que serão designadas pelo Magnífico Reitor da UFRN, para fornecer subsídios para a realização das atividades da Comissão de Ética;

XXVI ó indicar por meio de ato interno, representantes locais da Comissão de Ética, que serão designados pelo Magnífico Reitor da UFRN, para contribuir nos trabalhos de educação e de comunicação; e

XXVII ó Fornecer, aos organismos encarregados da execução do quadro de carreira dos servidores, os registros sobre as condutas éticas apuradas dos servidores, para o efeito de instruir e fundamentar promoções e para todos os demais procedimentos próprios da carreira do servidor público.

### CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º - A Comissão será composta por três membros titulares e respectivos suplentes, escolhidos entre servidores públicos ocupantes de cargo efetivo e empregados do quadro permanente de pessoal da Universidade Federal do Rio Grande do Norte, designados pelo Magnífico Reitor, para mandatos não-coincidentes de três anos, permitida uma única recondução.

§ 1º Os mandatos dos primeiros membros e dos respectivos suplentes serão de um, dois e três anos, estabelecidos em portaria designatória.

§ 2º O Magnífico Reitor da UFRN não poderá ser membro da Comissão de Ética da UFRN.

§ 3º Cessará a investidura de membros das Comissões de Ética com a extinção do mandato, a renúncia ou por desvio disciplinar ou ético reconhecido pela Comissão Ética Pública.

§ 4º Poderá ser reconduzido uma única vez ao cargo de membro da Comissão de Ética o servidor público que for designado para cumprir o mandato complementar, caso o mesmo tenha se iniciado antes do transcurso da metade do período do mandato originário.

§ 5º Na hipótese de um mandato complementar ser exercido após o transcurso da metade do período estabelecido no mandato originário, o membro da Comissão de Ética poderá ser conduzido imediatamente ao posterior mandato regular de 3 (três) anos, permitindo-lhe uma única recondução ao mandato regular.

Art. 4º A Comissão de Ética contará com uma Secretaria-Executiva, que terá como finalidade contribuir para a elaboração e o cumprimento do plano de trabalho da gestão da ética e prover apoio técnico e material para o cumprimento das atribuições.

§ 1º A Secretaria-Executiva da Comissão de Ética é vinculada administrativamente à instância máxima da UFRN;

§ 2º O secretário-executivo será indicado pelos membros da Comissão de Ética e designado pelo Magnífico Reitor da UFRN;

§ 3º A Secretaria-Executiva da Comissão de Ética será chefiada por servidor ou empregado do quadro permanente da entidade ou órgão, ocupante de cargo de direção compatível com sua estrutura, alocado sem aumento de despesas;

§ 4º Fica vedado ao Secretário-Executivo ser membro da Comissão de Ética.

§ 5º Outros servidores da UFRN poderão ser requisitados, em caráter transitório, para realização de atividades administrativas junto à Secretaria-Executiva.

#### CAPÍTULO IV DO FUNCIONAMENTO

Art. 5º - Os membros da Comissão de Ética escolherão o seu presidente, que terá mandato de um ano, permitida uma única recondução consecutiva.

Art. 6º - As reuniões da Comissão de Ética da UFRN serão restritas aos seus membros e aos servidores da Secretaria-Executiva dessa Comissão, salvo nos casos de:

I- Necessidade da presença nas reuniões de pessoas que, por si ou por órgãos/entidades que representem, possam contribuir na condução dos trabalhos da Comissão;

II- Produção de provas e realização de diligências;

III- Nos demais casos necessários ao andamento das atividades da Comissão.

Parágrafo único - Em todos os casos descritos, será necessária a autorização pelo Presidente da Comissão.

Art. 7º - As deliberações da Comissão serão tomadas pelo voto da maioria de seus membros, cabendo ao Presidente o voto de qualidade.

§ 1º - Estando presentes na reunião da Comissão de Ética da UFRN o titular e o seu respectivo suplente, apenas o primeiro terá direito ao voto.

§ 2º - As pessoas autorizadas a participarem das reuniões da Comissão de Ética da UFRN e que não sejam seus membros titulares ou suplentes não terão direito ao voto.

Art. 8º - As reuniões da Comissão ocorrerão com quorum de 3 (três) membros em caráter ordinário, mensalmente; e, extraordinariamente, sempre que necessário, por iniciativa de qualquer de seus membros, observado o mesmo quórum.

§ 1º - O membro titular da Comissão deverá justificar, antecipadamente, a eventual impossibilidade de comparecer às reuniões, de modo a possibilitar a convocação tempestiva do respectivo suplente;

§ 2º Na ausência do membro titular, o respectivo suplente deve imediatamente assumir suas atribuições;

§ 3º O membro suplente poderá ser convocado para reunião pelo Presidente da Comissão, independentemente do comparecimento ou não do titular;

§ 4º - O Secretário - Executivo em suas ausências ou impedimentos, será substituído por um dos membros da Comissão, a ser designado pelo Presidente, mediante termo lavrado em ata.

§ 5º O Presidente da Comissão será substituído pelo membro mais antigo, em caso de impedimento. Somente na hipótese de empate nesse quesito, o Presidente da Comissão será substituído por aquele eleito entre os presentes, mediante registro em ata da reunião.

§ 6º No caso de vacância do cargo de Presidente, o seu suplente assumirá o cargo vago, devendo realizar, imediatamente, eleições para a escolha da Presidência da Comissão.

Art. 9º - A pauta das reuniões da Comissão será composta a partir de sugestões de qualquer de seus membros, ou por iniciativa do Secretário-Executivo, admitindo-se, no início de cada sessão, a inclusão de novos assuntos.

Art. 10 º A atuação e os trabalhos desenvolvidos pela Comissão de Ética são considerados prestação de relevante serviço público, e os membros dela não receberão remuneração pelo seu desenvolvimento.

§ 1º - A atuação na Comissão deve ser registrada nos assentamentos funcionais do servidor.

§ 2º - As despesas com viagens e estada dos membros da Comissão de Ética serão custeadas pela UFRN, quando relacionadas com suas atividades.

Art. 11 º A fase processual no âmbito das Comissões de Ética é composta por dois Procedimentos:

I º Procedimento Preliminar; e

II- Processo de Apuração Ética.

§ 1º A fase processual será desenvolvida em conformidade com a Resolução n. 10, de 29 de setembro de 2008, inclusive no que tange ao recebimento de denúncia.

§ 2º. Ao final do Procedimento Preliminar, será proferida decisão pela Comissão de Ética determinando o arquivamento ou sua conversão em Processo de Apuração Ética.

Art. 12 º O processo de Apuração Ética será instaurado por iniciativa da própria Comissão ou em razão de denúncia fundamentada, desde que haja indícios suficientes, e observado o seguinte:

- I- Notificação do servidor, para manifestar-se, por escrito, no prazo de dez dias;
- II- Produção de prova documental e testemunhal, destacando que:
  - a) A produção de prova poderá ser feita pelo manifestante ou pela Própria Comissão;
  - b) A indicação de testemunhas será de, no máximo, quatro; podendo a Comissão, por intermédio de seu Presidente, indeferir pedidos de produção de provas considerados impertinentes, meramente protelatórios, ou de nenhum interesse para o esclarecimento dos fatos;
  - c) A Comissão, quando julgar necessário, poderá ouvir outras testemunhas além das indicadas;
  - d) Sempre que possível, a Comissão ouvirá as testemunhas na mesma sessão.

III ó Poderá ser requisitada prova pericial à Comissão de Ética, desde que o pedido seja justificado.

Art. 13- A decisão final sobre investigação de conduta ética que resultar em sanção, em recomendação ou em Acordo de Conduta Pessoal e Profissional será resumida e publicada em ementa, com a omissão dos nomes dos envolvidos e de quaisquer outros dados que permitam a identificação.

Parágrafo único. A decisão final contendo nome e identificação do agente público deverá ser remetida à Comissão de Ética Pública para formação de banco de dados de sanções, para fins de consulta pelos órgãos ou entidades da administração pública federal, em casos de nomeação para cargo em comissão ou de alta relevância pública.

Art. 14 - Anualmente, será definido um plano de atuação da Comissão de Ética e analisado a consecução do planejamento imediatamente anterior.

## CAPÍTULO V DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 15 - Aos membros da Comissão de Ética incumbe:

I- Ao Presidente:

- a) Convocar e presidir as reuniões da Comissão;
- b) Representar a Comissão;
- c) Determinar a instauração de processos para a apuração de prática contrária ao Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal ou ao código de ética ou de conduta da Universidade Federal do Rio Grande do Norte, a execução de diligências, a expedição de comunicados e convocações;
- d) Designar relator para os processos;
- e) Orientar os trabalhos da Comissão de Ética, ordenar os debates, iniciar e concluir as deliberações;
- f) Tomar os votos e proclamar os resultados;
- g) Proferir voto de qualidade, nos casos de desempate,
- h) Delegar competências para tarefas específicas aos demais integrantes da Comissão de Ética;
- i) Dar execução às decisões da Comissão;

- j) Autorizar a presença nas reuniões de pessoas que, por si ou por órgãos/entidades que representem, possam contribuir na condução dos trabalhos da Comissão;
- k) Orientar e supervisionar os trabalhos do Secretário-Executivo;
- l) Decidir os casos de urgência, *ad referendum* da Comissão;
- m) Determinar o registro de seus atos enquanto membro da Comissão, inclusive de reuniões;
- n) Designar, mediante termo lavrado em ata, substituto para o Secretário da Comissão de Ética, nas ausências ou impedimentos deste; e
- o) Definir as diretrizes do plano anual de trabalho da Comissão de Ética.

II- Aos demais membros titulares:

- a) Examinar as matérias que lhes forem submetidas, emitindo voto e parecer conclusivo e fundamentado;
- b) Pedir vista de matérias em deliberação;
- c) Fazer relatórios;
- d) Solicitar informações a respeito de matérias sob o exame da Comissão de Ética; e
- e) Representar a Comissão em atos públicos, por delegação de seu Presidente.

III- Aos membros suplentes da Comissão incumbe substituir os membros titulares em suas ausências, com igual competência, bem como participar das reuniões quando convocados.

IV- Ao Secretário Executivo:

- a) Organizar a agenda e a pauta das reuniões;
- b) Secretariar as reuniões;
- c) Proceder ao registro das reuniões e à elaboração das atas;
- d) Instruir as matérias submetidas à deliberação da Comissão de Ética;
- e) Desenvolver ou supervisionar a elaboração de estudos e subsídios ao processo de tomada de decisão da Comissão de Ética;
- f) Coordenar o trabalho da Secretaria-Executiva, bem como das Comissões de Trabalho e dos representantes locais;
- g) Fornecer apoio técnico e administrativo à Comissão de Ética;
- h) Executar e dar publicidade aos atos de competência da Secretaria-Executiva;
- i) Coordenar o desenvolvimento de ações objetivando a disseminação, capacitação e treinamento sobre ética na Universidade Federal do Rio Grande do Norte;
- j) Contribuir para a elaboração e o cumprimento do plano anual de trabalho da Comissão de Ética;
- k) Executar outras atividades determinadas pela Comissão de Ética, compatíveis com as atribuições da Secretaria Executiva.

V - Aos demais integrantes da Secretaria-Executiva compete fornecer o suporte administrativo necessário ao desenvolvimento ou exercício de suas funções.

VI - Às Comissões de Trabalho e aos representantes locais compete fornecer subsídios para a realização das atividades da Comissão de Ética e contribuir com as atividades de educação e de comunicação.

## CAPÍTULO VI

### DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DOS MEMBROS DA COMISSÃO DE ÉTICA

Art. 16 ó São princípios fundamentais no trabalho desenvolvido pelos membros da Comissão de Ética:

- I- preservar a honra e a imagem da pessoa investigada;
- II- proteger a identidade do denunciante; sendo vedado, contudo, a instauração de processos éticos a partir, exclusivamente, de denúncia anônima;
- III- atuar de forma célere, independente e imparcial;
- IV- comparecer às reuniões da Comissão de Ética, justificando eventual ausência ao Presidente da Comissão;
- V- em eventual ausência ou afastamento, instruir o substituto sobre os trabalhos em curso;
- VI- declarar aos demais membros o impedimento ou a suspeição nos trabalhos da Comissão de Ética;
- VII- eximir-se de atuar em procedimentos no qual tenha sido identificado seu impedimento ou suspeição; e
- VIII- independência e imparcialidade de seus membros na apuração dos fatos e proclamação dos votos.

Art. 17- Dá-se o impedimento do membro da Comissão de Ética quando:

- I - tenha interesse direto ou indireto no feito;
- II- tenha participado ou venha a participar, em outro processo administrativo ou judicial, como perito, testemunha ou representante legal do denunciante, denunciado ou investigado, ou de seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes até o terceiro grau;
- III- esteja litigando judicial ou administrativamente com o denunciante, denunciado ou investigado, ou com os respectivos cônjuges, companheiros ou parentes até o terceiro grau;
- IV- for seu cônjuge, companheiro ou parente até terceiro grau o denunciante, denunciado ou investigado; ou
- V - o denunciante, denunciado ou investigado lhe seja direta e hierarquicamente superior ou subordinado.

Art. 18 - Ocorre a suspeição do membro quando:

- I - for amigo íntimo ou notório desafeto do denunciante, denunciado ou investigado, ou de seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes até o terceiro grau; ou
- II- for credor ou devedor do denunciante, denunciado ou investigado, ou de seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes até o terceiro grau.

Art. 19 ó As causas de impedimento e de suspeição se estendem aos membros da Secretaria Executiva da Comissão de Ética.

Art. 20 ó Eventuais conflitos de interesse, efetivos ou potenciais, que possam surgir em função do exercício das atividades profissionais dos membros da Comissão deverão ser informados aos demais integrantes do Colegiado.

§ 1º - O membro da Comissão de Ética que, em razão pessoal ou de sua atividade profissional, tiver relacionamento específico em matéria que envolva servidor(es) submetido(s) ao Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal ou ao Código de Ética ou conduta da UFRN, deverá abster-se de participar de deliberação que, de qualquer modo, a afete.

§ 2º - Na ocorrência do previsto no parágrafo anterior convocar-se-á um dos membros suplentes.

Art. 21 ó As matérias examinadas nas reuniões da Comissão tem caráter sigiloso, ao menos até sua deliberação final, quando será decidida sua forma de encaminhamento e de normatização, por ementa.

Parágrafo único. Os membros da Comissão não poderão manifestar-se publicamente sobre situação específica que seja objeto de deliberação formal da Comissão.

## CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 22 - As normas gerais de procedimento, o rito processual e demais deliberações no âmbito das Comissões de Ética são definidos pela Resolução nº10, de 29 de setembro de 2008 e pelo decreto nº 6.029, de 1º de fevereiro de 2007.

Art. 23 ó Estão sujeitos ao presente Regimento todos os membros desta Comissão.

Art. 24 ó Caberá à Comissão de Ética da UFRN dirimir as dúvidas e resolver os casos omissos decorrentes da aplicação deste Regimento.

Art. 25 ó Este regimento entra em vigor a partir desta data.

Natal-RN, 27 de junho de 2011.

---

Joaquim Elias de Freitas  
Presidente da Comissão de Ética da UFRN

---

Cinara Maria Leite Nahra  
Membro Suplente da Comissão

---

Maria de Fátima Campos Cirne  
Membro Titular da Comissão

---

Miriam de Oliveira Inácio  
Membro Suplente da Comissão

---

Gutemberg Soares da Silva  
Membro Titular da Comissão

---

José Pereira de Melo  
Membro Suplente da Comissão